



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto s/n – CNPJ 01.703.633/0001-29
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

Resolução Nº 002/2023

“Dispõe sobre atualização do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, no exercício de 2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº 05/2020, faz saber que o Plenário aprovou e seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos Vereadores do Município de Júlio Borges-PI para o exercício de 2023, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2021), no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) e nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2022) no percentual de 5,79 (cinco inteiros e setenta e nove centésimo percentuais), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, passando o VEREADOR a receber o valor de R\$ 4.054,75 (quatro mil cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Júlio Borges-PI fará jus ao acréscimo, a título de verba indenizatória, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º- O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá para , fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

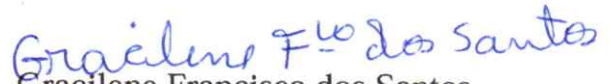


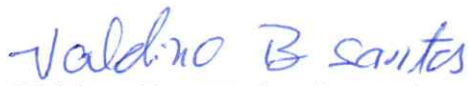
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto s/n – CNPJ 01.703.633/0001-29
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Resolução nº 01/2023 e demais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Júlio Borges-PI, 16 de março de 2023.


Ionériton Gama de Araújo
Presidente


Gracilene Francisco dos Santos
Vice-Presidente


Valdino Batista dos Santos
1º Secretário


Alexandre Pereira dos Santos
2º Secretária